



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

Contrato de prestação de serviços de suporte técnico a licenças do *Software Oracle*, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, e a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**

Em referência ao que consta dos autos nº 202104000268021, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS/FUNDESP-PJ**, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito CNPJ/MF sob o nº 02.050.330/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, situada na Rua Dr. José Áureo Bustamante, 455, Vila São Francisco, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.456.277/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **João Carlos Orestes**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade nº 22.201.166-X SSP/SP, e CPF nº 120.139.208-06, domiciliado em São Paulo/SP, têm entre si ajustado o presente contrato, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput* e sob sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de suporte técnico a licenças de *Software Oracle*, observado o respectivo número de licenças indicado no processo nº 201706000043016 e na Proposta Comercial nº 4698097 (evento 60).



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES CONTRATUAIS

O valor total anual de R\$ 281.459,04 (duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), constante da Proposta Comercial nº 4698097 (evento 60), correspondente aos serviços de suporte técnico a licenças de *software Oracle*, objeto deste contrato, será dividido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 23.454,92 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento, será de 12 (doze) meses, contados a partir de 9.10.2021, tendo em vista o encerramento da contratação oriunda do processo 202003000220746, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE** e com a anuência da **CONTRATADA**, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao **CONTRATANTE**:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;

b) abrir os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os mesmos sejam executados conforme as necessidades do **CONTRATANTE** e na extensão do escopo e condições do presente termo.

II -Caberá à **CONTRATADA**:

a) responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte; e outras despesas legalmente previstas;

b) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

c) refazer os serviços deficientes, conforme disposto na política de suporte, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

d) manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À **CONTRATADA** caberá, ainda:

I - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

II - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**, observados os termos deste Contrato;

III - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

Parágrafo único. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** também deverá observar o seguinte:

I - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato;

II - é vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;

III - é vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

A **CONTRATADA** disponibilizará remotamente o serviço de suporte técnico aos programas.

A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE**, por meio de sua equipe de suporte, os serviços de manutenção (suporte) dos programas.

O suporte de software anual serão fornecidos nos termos da política de suporte técnico da **CONTRATADA** que consta da proposta da empresa.

Os chamados relativos a suporte técnico serão feitos pela Diretoria de Informática do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO

Fica designado como gestor do presente instrumento o Diretor de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE** a quem cabe o acompanhamento e solicitação de todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.

O representante do **CONTRATANTE** anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste contrato.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário, exceto para questões de caráter técnico.

Caberá ao Diretor de Informática do **CONTRATANTE** o aceite dos serviços e a atestação das faturas.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, por conta da Dotação Compactada nº 2021.0452.017, Programa de Trabalho nº 2021.0452.02.061.1024.2087, Natureza de Despesa nº 3.3.90.40.84, conforme Nota de Empenho nº 88, emitida em 8.7.2021, no valor de R\$64.110,10 (sessenta e quatro mil, cento e dez reais e dez centavos), e no exercício seguinte, à conta de recursos consignados no respectivo orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos mediante apresentação da fatura/nota fiscal, correspondente aos serviços efetivamente prestados e bens fornecidos, acompanhada dos comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas e fiscais, quando for o caso, e respectivo ateste do gestor do contrato que atestará no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, desde que não haja nenhuma outra pendência.

§1º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

§2º Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido no item anterior, por responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, sobre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás incorrerá multa de mora, com base no INPC, do IBGE, *pro rata temporis*, ou por outro índice substitutivo pactuado entre as partes, observados os preceitos da Administração Pública de interesse e conveniência.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o contratante aplicar à contratada, garantida a prévia defesa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão de contratar com o Tribunal de Justiça;
- IV – impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça;
- V – declaração de inidoneidade.

§1º – advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas, assim entendidas aquelas que não acarretam danos significativos para o serviço contratado;

§2º O Tribunal de Justiça, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

- I – até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- II - até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento;
- III - até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado;
- IV - até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação;

§3º As multas serão descontadas deste Contrato, resguardando o exercício do contraditório e da ampla defesa pela CONTRATADA. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las ao



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

Tribunal de Justiça, conforme determinação em decisão fundamentada deste Órgão, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§4º A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais danos.

§5º O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de contratação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e) recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

§6º Caso a CONTRATADA dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

§ 7º O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

§ 8º A somatória das multas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA em decorrência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos dispostos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

É vedado o reajuste do valor no período inferior a 12 (doze) meses, da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 10.192/2001.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

Parágrafo único. No caso de prorrogação do presente instrumento, seu valor deverá ser reajustado, a critério do **CONTRATANTE**, com base na variação do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão deste instrumento ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições dos artigos 79 e 80, do mesmo diploma legislativo, sendo assegurado o exercício ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

§1º Se o total do valor das multas e demais penalidades aplicadas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do preço total do contrato, o ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da apuração de eventuais valores devidos a título de danos, e demais penalidades possíveis, conforme cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, o Código Civil e demais legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA DIGITAL

O presente termo aditivo e outros eventualmente celebrados após este, poderão ser assinados digitalmente, preferencialmente, por meio de certificado digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, bem como mediante a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

documentos em forma eletrônica, que utilize identificação por meio de nome de usuário e senha, inclusive mediante uso da ferramenta de assinatura do Sistema de Processo Administrativo Digital – PROAD, do TJGO, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução deste instrumento.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE

JOAO CARLOS

ORESTES:1201392

0806

Digitally signed by JOAO CARLOS
ORESTES:12013920806
Date: 2021.10.01 14:28:35 -03'00'

João Carlos Orestes
CONTRATADA

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 457118032740 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202104000268021

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 01/10/2021 às 17:38

